

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 543, DE 2009.**

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Emenda nº 1, do PPS, está dentro dos princípios constitucionais, porque prevê a competência do Ministro de Estado da Defesa para implantar o livro branco. O que é o livro branco? E essa proposta será enviada de 4 em 4 anos ao Congresso Nacional. Portanto, não vejo obstáculo, do ponto de vista da constitucionalidade.

À Emenda nº 2, do Deputado Antonio Carlos Pannunzio, acrescenta a seguinte frase: *"Independente da posse, propriedade, finalidade ou qualquer gravame que sobre ela recaia."*

Se o projeto do Governo, do ponto de vista constitucional, de acordo com o art. 142, § 1º, amplia a competência das Forças Armadas no que diz respeito à lei e à ordem, a emenda do Deputado Antonio Carlos Pannunzio concretiza essa competência, independentemente da posse, propriedade ou finalidade.

Portanto, do ponto de vista da constitucionalidade, não vemos obstáculo ao acatamento da emenda.

No mérito, sou favorável à emenda, particularmente se olharmos as áreas de fronteira, que, muitas vezes, apresentam dificuldade para a atuação das Forças Armadas.

Voto pela constitucionalidade da Emenda nº 1 e da Emenda nº 2.